

A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo no âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ1077 torna pública que realizará contratação de pessoa física na modalidade produto, para consultoria técnica especializada, conforme descrito a seguir:

1. Perfil - Consultor especialista em revisão de conteúdo - Farmácia

2. Nº de vagas: 01

3. Qualificação educacional: É obrigatório que possua no mínimo graduação em cursos nas áreas das Ciências da Saúde, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.1 Experiência profissional: É obrigatório que possua experiência mínima de 3 (três) anos atuando com atividades relacionadas com Farmácia na área da educação. É desejável que possua experiência atuando em atividades relacionadas com elaboração de conteúdo técnico ou produção de materiais para o Ensino Profissional.

4. Atividades:

1.1 Definir em conjunto com a COPED, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso de Farmácia.

1.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso de Farmácia.

1.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED, documento técnico contendo 1ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

2.1 Definir em conjunto com a COPED, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso de Farmácia

2.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso de Farmácia

2.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED, documento técnico contendo 2ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

3.1 Definir em conjunto com a COPED, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso de Farmácia

3.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso de Farmácia

3.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED, documento técnico contendo 3ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

4.1 Definir em conjunto com a COPED, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso de Farmácia

4.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso de Farmácia

4.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED, documento técnico contendo 4ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

5.1 Definir em conjunto com a COPED, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso de Farmácia

5.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso de Farmácia

5.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED, documento técnico contendo 5ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

6.1 Definir em conjunto com a COPED, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso de Farmácia

6.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso de Farmácia

6.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED, documento técnico contendo 6ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

5. Produtos/Resultados esperados:

Produto 1 - Documento técnico contendo 1ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

Produto 2 - Documento técnico contendo 2ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

Produto 3 - Documento técnico contendo 3ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

Produto 4 - Documento técnico contendo 4ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

Produto 5 - Documento técnico contendo 5ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

Produto 6 - Documento técnico contendo 6ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico de Farmácia.

6. Local de Trabalho: São Paulo

7. Duração do contrato: 11 meses

Os interessados deverão encaminhar os currículos do dia **19/07/2024 até o dia 23/07/2024** para o e-mail: ugp@educacao.sp.gov.br, conforme modelo de currículo padrão. No campo assunto deverá constar o código do Prodoc, o número do Edital e o Perfil. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no Edital. O modelo padrão de currículo e o termo de referência completo para a vaga estão disponíveis em http://app3.brasilia.unesco.org/vagasubo/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=1&Itemid=5 e <https://www.educacao.sp.gov.br/publicacoes/>

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, para execução de serviços de consultoria. Também é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. Nova contratação do mesmo consultor, somente mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, observados os prazos de interstício da Portaria MRE no. 8, de 4 de janeiro de 2017.